Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.° 013/2010 Erechim, 26 de Fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 013/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 11 (onze) professores de Educação Infantil e Anos Iniciais, até 03 (três) professores de Filosofia, até 04 (quatro) professores de Estudos Sociais, até 04 (quatro) professores de Ciências e até 06 (seis) professores de Língua Portuguesa, todos com carga horária semanal de 20 horas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

# J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 11 (onze) professores de Educação Infantil e Anos Iniciais, até 03 (três) professores de Filosofia, até 04 (quatro) professores de Estudos Sociais, até 04 (quatro) professores de Ciências e até 06 (seis) professores de Língua Portuguesa, todos com carga horária semanal de 20 horas.

A contratação desses profissionais se faz necessária para suprir as carências do Executivo Municipal, em razão do aumento de matrículas neste ano de 2010, bem como pela expiração dos prazos de validade dos concursos públicos no que tange ao magistério.

Ademais, cabe salientar que está em andamento o concurso público para efetivação dos profissionais aprovados no processo seletivo, porém até a homologação do mesmo, existe a necessidade de atendimento às escolas que já iniciaram em 18 de fevereiro o ano letivo 2010.

Destacamos que, somente neste ano, ocorreram diversos pedidos de exoneração de professores, o que acaba por prejudicar o andamento dos trabalhos junto aos estudantes do Sistema Público Municipal de Ensino. No entanto, como existe Concurso Público em andamento, a presente contratação emergencial terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindida quando da homologação do concurso. Diante disso, a contratação temporária se torna viável de suprir as necessidades, pois além de dar continuidade e não comprometer a eficácia e a qualidade dos serviços educacionais prestados, não gera vínculos permanentes no quadro de servidores.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de fevereiro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 013/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 11 (onze) professores de Educação Infantil e Anos Iniciais, até 03 (três) professores de Filosofia, até 04 (quatro) professores de Estudos Sociais, até 04 (quatro) professores de Ciências e até 06 (seis) professores de Língua Portuguesa, todos com carga horária semanal de 20 horas.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 11 (onze) professores de Educação Infantil e Anos Iniciais, até 03 (três) professores de Filosofia, até 04 (quatro) professores de Estudos Sociais, até 04 (quatro) professores de Ciências e até 06 (seis) professores de Língua Portuguesa

Parágrafo único. A carga horária para os Professores referidos no caput será de 20 horas semanais, com remuneração de R$ 599,35 (quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) para os professores de Educação Infantil e Anos Iniciais (Nível 1), e R$ 671,27 (seiscentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) para os demais professores elencados no artigo anterior (Nível 2).

Art. 2.º As condições de provimento e as atribuições dos cargos elencados no artigo acima são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.

Parágrafo único. As contratação objetos desta Lei serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público.

Art. 3.º As contratações, em caráter emergencial, previstas no artigo 1.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 11- Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.058 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Fevereiro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal